Sarzedo, 08 de setembro de 1.999.

MENSAGEM N.º 22 /99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " Autoriza: construção de escola em dação de pagamento de IPTU; permuta de área e dá outras providências.

Trata-se de uma transação que vem de encontro aos interesses da coletividade e do erário público, porque vai permitir a construção de uma escola municipal que irá atender a demanda de alunos oriundos dos Bairros Santa Rosa, Santa Rita, Manoel Pinheiro, São Pedro, Cachoeira e Santa Rosa de Lima.

O Executivo, para dar maior transparência a ambas transações, estabeleceu no projeto todas as suas condições, inclusive o memorial descritivo da escola.

Desta forma, atendo o art. 44, II, alínea "a" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 47 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 40/99

Autoriza: construção de escola em dação de Pagamento de IPTU; permuta de área e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e respectivas taxas, devido pela empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária LTDA, CNPJ 16.888.372/0001-36, a construção da Escola Municipal do Bairro Santa Rosa.

Art. 2º - A transação autorizada no artigo anterior, tem o valor aproximado de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nas seguintes condições:

I – O contribuinte assume o compromisso de elaborar os projetos: arquitetônico, elétrico e hidráulico, executar os serviços de terraplanagem e fundação, bem como a edificação da escola, com área construída de 426,50 m² (quatrocentos e vinte seis metros e cinquenta centímetros quadrados), com prazo de entrega de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei.

II – A Escola será composta de:

a) 01 (uma) sala de diretoria	15,50 m²
b) 01 (uma) sala de professores com 01(um) banheiro	31,25 m²
c) 01 (uma) sala de secretaria	20,00 m²
d) 01 (uma) sala de materiais de limpeza	1,60 m²
e) 02 (duas) áreas de circulação	32,50 m²
f) 01 (um) Hall	31,35 m²
g) 04 (quatro) salas de aula	169,80 m²
h) 03 (três) banheiros (feminino , masculino e deficiente)	20,48 m²
i) 01 (uma) cozinha com dispensa	21,52 m²
j) 01 (um) refeitório	35,38 m²
k) 02 (duas) varandas	12,00 m²
l) 01 (um) muro contornando o terreno da escola	

III – O Município de Sarzedo assume compromisso de quitar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU com a respectivas taxas, constantes da guia de arrecadação (taxa de expediente, taxa de limpeza urbana, taxa de esgoto, taxa de iluminação pública e taxa de conservação de vias), referente aos exercícios fiscais de 1.999, 2.000 e 2.001 de todos os lotes de propriedade do contribuinte Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., do Bairro Santa Rosa, conforme planta aprovada pelo Decreto n.º 25/97 e os dados do Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º - A quitação dar-se-à, na condição de pagamento à vista, anualmente, no lançamento do imposto, com o maior desconto autorizado em lei para todos os contribuintes, em favor da Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda.

§ 2° - No atual exercício o desconto de pagamento à vista, é de 20% (vinte por cento), já autorizado pelo Decreto n.° 77 / 99.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área institucional n.° 04 medindo 2.985,10 m² (dois mil, novecentos e oitenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), com área constituída pelos lotes 01,02,03,04,05,06,07 e 08 da quadra 06 (seis) medindo 2.921,60 m² (dois mil, novecentos e vinte e um metros e sessenta centímetros quadrados), propriedade da empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., ambas do Bairro Santa Rosa.

§ 1° - A área transferida em permuta para o Município destinar-se á edificação e ampliação da Escola Municipal do Bairro Santa Rosa, Santa Rita, Manoel Pinheiro, São Pedro, Cachoeira e Santa Rosa de Lima.

§ 2° - A área transferida em permuta para a empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., será integrada ao empreendimento Residencial Jardim Stª Rosa.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 09 de setembro de 1.999

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Sarzedo, 08 de setembro de 1.999.

MENSAGEM N.º 22 /99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " Autoriza: construção de escola em dação de pagamento de IPTU; permuta de área e dá outras providências.

Trata-se de uma transação que vem de encontro aos interesses da coletividade e do erário público, porque vai permitir a construção de uma escola municipal que irá atender a demanda de alunos oriundos dos Bairros Santa Rosa, Santa Rita, Manoel Pinheiro, São Pedro, Cachoeira e Santa Rosa de Lima.

O Executivo, para dar maior transparência a ambas transações, estabeleceu no projeto todas as suas condições, inclusive o memorial descritivo da escola.

Desta forma, atendo o art. 44, II, alínea "a" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 47 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º /99

Autoriza: construção de escola em dação de Pagamento de IPTU; permuta de área e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e respectivas taxas, devido pela empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária LTDA, CNPJ 16.888.372/0001-36, a construção da Escola Municipal do Bairro Santa Rosa.

Art. 2° - A transação autorizada no artigo anterior, tem o valor aproximado de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nas seguintes condições:

I – O contribuinte assume o compromisso de elaborar os projetos: arquitetônico, elétrico e hidráulico, executar os serviços de terraplanagem e fundação, bem como a edificação da escola, com área construída de 426,50 m² (quatrocentos e vinte seis metros e cinquenta centímetros quadrados), com prazo de entrega de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei.

II – A Escola será composta de:

a) 01 (uma) sala de diretoria	15,50 m²
b) 01 (uma) sala de professores com 01(um) banheiro	31,25 m²
c) 01 (uma) sala de secretaria	20,00 m²
d) 01 (uma) sala de materiais de limpeza	1,60 m²
e) 02 (duas) áreas de circulação	32,50 m²
f) 01 (um) Hall	31,35 m²
g) 04 (quatro) salas de aula	169,80 m²
h) 03 (três) banheiros (feminino , masculino e deficiente)	20,48 m²
i) 01 (uma) cozinha com dispensa	21,52 m²
j) 01 (um) refeitório	35,38 m²
k) 02 (duas) varandas	12,00 m²
l) 01 (um) muro contornando o terreno da escola	

III – O Município de Sarzedo assume compromisso de quitar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU com a respectivas taxas, constantes da guia de arrecadação (taxa de expediente, taxa de limpeza urbana, taxa de esgoto, taxa de iluminação pública e taxa de conservação de vias), referente aos exercícios fiscais de 1.999, 2.000 e 2.001 de todos os lotes de propriedade do contribuinte Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., do Bairro Santa Rosa, conforme planta aprovada pelo Decreto n.º 25/97 e os dados do Cadastro Técnico Municipal.

§ 1° - A quitação dar-se-à, na condição de pagamento à vista, anualmente, no lançamento do imposto, com o maior desconto autorizado em lei para todos os contribuintes, em favor da Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda.

§ 2° - No atual exercício o desconto de pagamento à vista, é de 20% (vinte por cento), já autorizado pelo Decreto n.° 77 / 99.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área institucional n.° 04 medindo 2.985,10 m² (dois mil, novecentos e oitenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), com área constituída pelos lotes 01,02,03,04,05,06,07 e 08 da quadra 06 (seis) medindo 2.921,60 m² (dois mil, novecentos e vinte e um metros e sessenta centímetros quadrados), propriedade da empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., ambas do Bairro Santa Rosa.

§ 1° - A área transferida em permuta para o Município destinar-se á edificação e ampliação da Escola Municipal do Bairro Santa Rosa, Santa Rita, Manoel Pinheiro, São Pedro, Cachoeira e Santa Rosa de Lima.

§ 2° - A área transferida em permuta para a empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda., será integrada ao empreendimento Residencial Jardim Stª Rosa.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 09 de setembro de 1.999

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL